



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI Nº 3.596/2025

DE 09 DE MAIO DE 2025

**DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO
16 DA LEI Nº 3.121/2020, DE 30 DE NOVEMBRO DE
2020.**

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.121, de 30 de novembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Seção VIII
da Comissão Gestora**

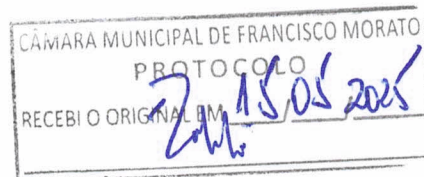
Art. 16 A coordenação, articulação, monitoramento e avaliação da Política Municipal pela Primeira Infância de Francisco Morato, previstos nesta Lei, serão executados por meio de Comissão Municipal Intersetorial de Políticas Públicas pela Primeira Infância de Francisco Morato, que tem como finalidade assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança na primeira infância, em âmbito Municipal, conforme dispuser regulamento.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de março de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 09 de maio de 2025.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

DECRETO Nº 84“G”/2025 DE 20 DE MAIO DE 2025.

INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.596, 9 de maio de 2025, o Decreto Estadual nº 65.668, de 3 de maio de 2021, e a Gestão Municipal do Programa Criança Feliz.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal de Políticas Públicas para a Primeira Infância.

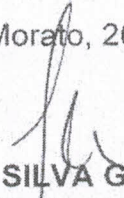
Parágrafo único. A nomeação ou designação da Comissão, que tem o caráter permanente, se dará mediante Portaria expedida pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

Art. 2º A Comissão Municipal de Políticas Públicas para a Primeira Infância será vinculada à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

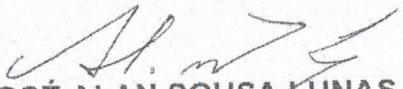
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2025.**

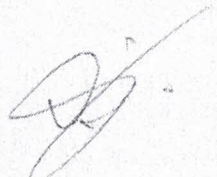
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 101 “G”/2022, de 29 de abril de 2022.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 20 de maio de 2025.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos





Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Francisco Morato, 30 de abril de 2025.

Mensagem nº 52/2025.

À

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

a/c. Sr. Rodrigo Martins de Sena – Presidente,

Nesta,

Excelentíssimo Senhor Presidente e

Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de
Francisco Morato, Estado de São Paulo,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 16 DA LEI Nº 3.121/2020, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.**

O presente projeto de Lei Complementar visa dar nova redação à Seção VIII e ao Art. 16 da Lei nº 3.121/2020, no sentido de reestruturar e renomear o Comitê tratado no dispositivo indicado, para Comissão de Políticas Públicas para a Primeira Infância.

A transformação em Comissão de Políticas Públicas para a Primeira Infância reflete o reconhecimento da importância crucial desta fase do desenvolvimento humano e a intenção de conferir maior centralidade e perenidade às ações planejadas e executadas nessa área. Espera-se, com isso, otimizar a gestão e a implementação de programas e iniciativas que beneficiem as crianças moratenses desde os seus primeiros anos de vida.

No tocante ao Observatório do Futuro do Tribunal, instituído pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e que tem como missão de garantir o uso adequado e transparente dos recursos originários dos impostos agora se soma a tarefa de estimular ações e investimentos governamentais alinhados com os ODS, assim como à Lei Municipal n.º 3.041, de 11 de março de 2019, que adota a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas – ONU, como diretriz de políticas públicas em âmbito, é importante destacar que a criação do Conselho Municipal da Juventude, atende, dentre outros, os objetivos a seguir:

ODS's Referenciados e suas respectivas metas:

ODS 1: Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares:

ODS 3 – Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

ODS 4 – Educação de Qualidade – Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.

ODS 16: Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis:

16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis;

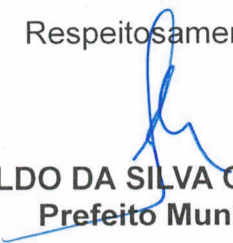
16.7 – Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

Assim, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os nobres Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, se necessário, e, sobretudo, reconhecer a necessidade de sua aprovação.

Diante do exposto, nos termos do Art. 215 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, solicitamos à apreciação de Vossas Excelências, para que seja o projeto de lei discutido e aprovado, em caráter de urgência.

Por fim, convicto de que o Projeto será objeto de ampla e democrática discussão, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de respeito e consideração.

Respeitosamente,


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

Aprovado em
na 1162 sessão discussão
em 08 de março
2025
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

**PROJETO DE LEI Nº 61/2025
DE 30 DE ABRIL DE 2025**

**DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO
16 DA LEI Nº 3.121/2020, DE 30 DE NOVEMBRO DE
2020.**

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.121, de 30 de novembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Seção VIII
da Comissão Gestora**

Art. 16 A coordenação, articulação, monitoramento e avaliação da Política Municipal pela Primeira Infância de Francisco Morato, previstos nesta Lei, serão executados por meio de Comissão Municipal Intersetorial de Políticas Públicas pela Primeira Infância de Francisco Morato, que tem como finalidade assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança na primeira infância, em âmbito Municipal, conforme dispuser regulamento.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de março de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 30 de abril de 2025.

ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO Rua

Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 – Centro
CEP 07901-020 C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br



PARO CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, AO PROJETO DE LEI Nº 61/2025, DISPONDO SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 16 DA LEI Nº 3.121/2020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o Projeto de Lei epigrafado.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da comissão encarregada das matérias afetas a tributação, orçamento, finanças e contabilidade.

No mesmo sentido, o Projeto não encontra empecilho quanto aos requisitos afetos à Comissão de Assuntos Sociais.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 61/2025, pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Saía das Comissões, 05 de abril de 2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE

RELATOR: HELIO GOMES DA SILVA

MEMBRO: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PRESIDENTE: DR. JOÃO PAULO AMORIM

RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA

MEMBRO: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PRESIDENTE: JOSIAS PAES LANDIM

RELATOR: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA

MEMBRO: RAQUEL DONIZETE DE MACENO CUNHA



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

Aprovado em única discussão
na 1162ª sessão ordinária
em 07 / 05 / 2025
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 43/2025

DE 05 DE ABRIL DE 2025

AO PROJETO DE LEI Nº 61/2025

Nobres Pares,

REQUEREMOS a Mesa, ouvido o Douto Plenário na forma regimental, com fulcro no artigo 190, inciso VI do Regimento interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, seja apreciado em Regime de Urgência, o seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI Nº 61/2025 DE 30 DE ABRIL DE 2025 - DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 16 DA LEI Nº 3.121/2020, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

ADALTO DE JESUS SILVA _____

ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS _____

EDSON NEPOMUCENO DA SILVA _____

HÉLIO GOMES DA SILVA _____

JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE _____

JOÃO NELSON DOS REIS ALVES _____

JOÃO PAULO RODRIGUES AMORIM _____

JOÃO RAPOSO PEREIRA _____

JOSIAS PAES LANDIM _____

MARCO ANTONIO FOGACA DE ALMEIDA _____

RAQUEL DONIZETE DE MACENO CUNHA _____

Plenário Vereador Gilvan do Nascimento, na data supra.

RODRIGO MARTINS DE SENA
PRESIDENTE

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. de Assuntos Parlamentares



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro

C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/fax 4489.8888

Email: camarafrmorato@uol.com.br

2

AUTÓGRAFO Nº 70/2025

DE 07 DE MAIO DE 2025

AO PROJETO DE LEI Nº 61/2025

DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 16
DA LEI Nº 3.121/2020, DE 30 DE NOVEMBRO DE
2020.

APROVA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.121, de 30 de novembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Seção VIII
da Comissão Gestora

Art. 16 A coordenação, articulação, monitoramento e avaliação da Política Municipal pela Primeira Infância de Francisco Morato, previstos nesta Lei, serão executados por meio de Comissão Municipal Intersetorial de Políticas Públicas pela Primeira Infância de Francisco Morato, que tem como finalidade assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança na primeira infância, em âmbito Municipal, conforme dispuser regulamento.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de março de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

SUPRA.

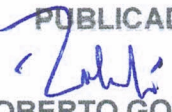
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, NA DATA


RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE-


ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS
- 1º Secretário -


EDSON NEPOMUCENO DA SILVA
- 2º Secretário -

MUNICIPAL, NA DATA SUPRA. **PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA**


ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. de Assuntos Parlamentares

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE

RECEBIDO

DATA: 08/05/25

HORÁRIO: AS

VISTO: AS